



LEI MUNICIPAL DE N.º 934 DE 22 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Silvianópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Silvianópolis.

Art. 2º. Para fins de execução do programa “Adote uma Praça” previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Silvianópolis.

Art. 3º. Os espaços Públicos previstos no Art. 2º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Silvianópolis, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º. Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Praça” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.



Parágrafo único. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual retificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou departamento equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 6º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria “Adote uma Praça”.

Art. 8º. A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio de assinatura do “Termo de Adoção”, na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicas.

Parágrafo único. O “Termo de Adoção” será firmado entre o Adotante, o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Prefeito do Município de Silvianópolis.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria “Adote uma Praça” recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.



Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. O presente “Termo de Adoção” terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do “Termo de Adoção” ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

Parágrafo único. Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no caput do artigo os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. O Executivo Municipal emitirá Decreto com os dizeres “Pessoa Amiga de Silvianópolis”, ou, “Entidade Amiga de Silvianópolis”, ou, “Empresa Amiga de Silvianópolis” para agraciar pessoa, entidade ou empresa que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único – O Decreto previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 22 de maio de 2019.

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal